

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

Altera a Lei Complementar 154/95, para prever incentivo fiscal no caso de área lacustre utilizada como pesqueiro.

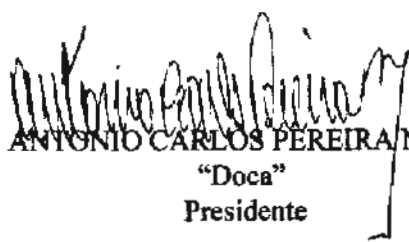
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de agosto de 1996,
promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Complementar nº. 154, de 19 de junho
de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*"III - seja utilizado para pesca amadora ou recreativa
(pesqueiro)."*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de setembro de
mil novecentos e noventa e seis (03/09/1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de
Jundiaí, em três de setembro de mil novecentos e noventa e seis (03.09.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp